



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

## **PARECER JURÍDICO** **LCR – 079/2020**

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 1.079/2020, que Disciplina o estacionamento temporário e rotativo de veículos em frente a farmácias, drogarias e estabelecimentos similares e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 11.079/2020, que Disciplina o estacionamento temporário e rotativo de veículos em frente a farmácias, drogarias e estabelecimentos similares**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Senhor Vereador **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS**, tem por objetivo regulamentar o estacionamento temporário de veículos defronte às farmácias, drogarias e estabelecimentos similares em nosso Município.

Em sua justificativa, encartada às fls. 003, o Autor do Projeto aduz as razões de sua propositura, evidenciando que “... A Resolução 302 de 18 de dezembro de 2008 já define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos, possibilitando estacionamento privativo defronte as farmácias, drogarias e estabelecimentos similares...”.

Assim, entendo que a presente Lei municipal, se aprovada pelos nobres Vereadores que compõem esta Augusta Casa de Leis, terá, em linhas gerais, o caráter de regulamentar, em nossa Cidade, a Resolução Federal em vigor.

[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

A iniciativa do PL em análise, ao meu sentir, obedece a legislação pertinente, ou seja, a Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Recomendo, assim, o encaminhamento do presente Projeto de Lei à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública para ulterior análise e Parecer.

Por tais razões, uma vez verificada a sua regularidade formal, opino **favoravelmente** ao regular trâmite do presente Projeto de Lei.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 14 de agosto de 2020.

**Luiz Carlos Rezende**

Assessor Jurídico

OAB/MT 8987-B